REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 1º.** O Tribunal de Prerrogativas, órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, destinado a defender e prestar assistência aos advogados inscritos na OAB/MT, sempre que estes sofrerem restrições ao livre exercício de sua profissão e, quando tiverem as suas prerrogativas feridas, tendo competência para:
- I assistir de imediato qualquer membro da OAB/MT que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;
- II apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direito do exercício profissional dos inscritos na Seccional de Mato Grosso;
- III apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo, remetendoos ao Conselho da Secção para julgamento;
- IV fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seccional e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- V promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

- **Art 2º.** O Tribunal de Prerrogativas compõe-se de 25 (vinte e cinco) membros; advogados inscritos há mais de 2 (dois) anos na Seccional do Estado de Mato Grosso.
- § 1º. O mandato dos membros do Tribunal de Defesa de Prerrogativas é de 03 (três) anos, coincidindo com o dos Conselheiros e Direitoria eleitos, sendo permitida a recondução.
- § 2°. Os membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas são indicados e aprovados pelo Conselho Seccional.
- § 3°. No ato da posse, os membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, prestam o seguinte compromisso:

PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E AS FINALIDADES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EXERCENDO COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA.

§ 4º. O exercício de mandato ou de cargo junto ao Tribunal de Defesas das Prerrogativas, deve ser anotado nos assentos dos membros, na Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. O Tribunal de Defesa das Prerrogativas compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Secretário-Adjunto;
- V. Membros.
- **Art. 4º.** Todos os componentes do Tribunal de Defesa das Prerrogativas tem o dever de:
 - I. Comparecer às reuniões e sessões de julgamento;
- II. Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado;
- III. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Tribunal;
- IV. Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal e da profissão;
- V. Denunciar ao Tribunal fato que seja considerado violador do Estatuto, do Regulamento Geral no que tange a ofensa às prerrogativas dos advogados;
- VI. Não reter, por prazo excessivo, os processos entregues em carga.

- Art. 5°. É vedado ao membro do Tribunal de Defesa das Prerrogativas:
 - I. Exercer a defesa de quaisquer das partes envolvidas em processo de competência do Tribunal;
- II. Participar de julgamento de processo em que seja parte e/ou tenha atuado como advogado de algum dos envolvidos;
- III. Participar de julgamento nos casos especificados no artigo 112 do Código de Processo Penal.
- **Art. 6°.** Extingue-se o mandato do membro, automaticamente, antes do seu término, quando:
 - I. for cancelada a sua inscrição, ou em decorrência de licenciamento;
- II. Sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- III. faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato, desde que estejam preenchidas as vagas, permanecendo como membro suplente.
- IV. renunciar ao mandato.
- § 1°. A Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, antes de declarar extinto o mandato, na hipótese do item III, ouvirá o interessado no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.
- § 2°. Declarado extinto o mandato na hipótese do item III, a perda será declarada em ato oficial da Diretoria, do qual caberá recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão correspondente.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

- **Art. 7°.** As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação de direitos ou prerrogativas da profissão, serão protocolizados pela Secretaria para posterior encaminhamento ao Relator que for designado.
- **Art. 8°.** Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa às prerrogativas dos advogados, determinará o Relator à instauração do processo, indicará as providências pertinentes e decidirá sobre as medidas a serem tomadas em caso de

- representação. Em caso contrário, determinará o arquivamento do processo. O mesmo ocorrerá quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com as prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
- **Art. 9°.** O Relator e qualquer membro do Tribunal poderá determinar a realização de diligências, oitiva de testemunha, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive do ofensor, no prazo de 05 (cinco) dias.
- **Art. 10.** Se as circunstâncias aconselharem, poderá o Relator requisitar outras informações, observando-se o sigilo, se for o caso.
- **Art. 11.** Se houver, perante o Tribunal de Defesa das Prerrogativas, anterior processo versando sobre o mesmo fato e partes, restará este sobrestado até decisão final daquele órgão.
- **Art. 12.** O processo culminará a elaboração de decisão do Relator fundamentando as prerrogativas pertinentes, quer judiciais, quer extrajudiciais, necessárias para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, na sua plenitude.
- § 1°. A decisão deverá ser assinada conjuntamente entre o Relator e o Presidente da Seccional.
- **Art. 13.** O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe. Do procedimento somente terão vista os interessados, vedada a extração de cópia para uso externo.
- **Art. 14.** Quando o fato implicar ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, terá o inscrito também o direito do desagravo público.
- **Art. 15.** O desagravo será promovido pelo Conselho Seccional, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa.
- **Art. 16.** O processo para sua concessão seguirá o mesmo procedimento anteriormente estabelecido, dispensando o Relator as informações do agravante, nas hipóteses de notoriedade do fato ou de urgência.
- **Art. 17.** Com ou sem as informações, desde que convencido da procedência da pretensão ao desagravo, lançará o Relator parecer para apreciação do Conselho Seccional.
- Art. 18. Acorrida a ofensa em território da Subseção a que se vencule o ofendido, a Sessão de desagravo poderá ser promovida

pela Diretoria ou pelo Conselho Subseccional, com a representação do Conselho Seccional e de membro do Tribunal de Defesa das Prerrogativas.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. Compete ao Presidente do Tribunal de Prerrogativas:

- I. Representar o Tribunal;
- II. Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;
- III. Dirigir e manter a regularidade dos trabalhos e a ordem nas sessões;
- IV. Assinar os acórdãos juntamente com os relatores dos feitos;
- V. Assinar a ata das sessões juntamente com o Secretário Geral;
- VI. Instaurar, de ofício, ou mediante comunicação, processo para apurar ato ou matéria que considere passível de configurar ofensa às prerrogativas dos advogados;
- VII. Determinar o arquivamento liminar da representação, quando desacompanhada de o mínimo de prova dos fatos alegados ou destituída de pressupostos legais de admissibilidade;
- VIII. Determinar o arquivamento dos feitos quando houver manifestação nesse sentido, pelos respectivos relatores;
 - IX. Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito das prerrogativas do advogado, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais;
 - X. Adotar medidas para realização de níveis de trabalho junto às autoridades, seja através de conscientização e visita às Corregedorias da Justiça, do Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil, Militar e Federal, Procuradorias Municipais, Cartórios Registros Públicos, sempre acompanhado da distribuição para todas as autoridades, de publicações onde exporá didaticamente o art. 7º do Estatuto da OAB;
 - XI. Adotar medidas eficazes no endurecimento nas ações contra aqueles que são agressores contumazes dos direitos e prerrogativas dos advogados;
- XII. Expedir informações sobre o modo como o advogado deverá proceder, em casos previstos nos regulamentos e costumes dos fóruns, juizados, tribunais e demais repartições e órgãos públicos;
- XIII. Cobra medidas efetivas dos demais membros do Tribunal de Prerrogativas no que diz respeito à defesa das prerrogativas dos advogados inscrição na Seccional.

§ 1°. Os acórdãos relativos aos processos relatados pelo Presidente do Tribunal, serão subscritos por ele e pelo Secretário ? Geral.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

- **Art. 20.** Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Prerrogativas:
 - Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais, e sucedê-lo definitivamente se o cargo vagar na segunda metade do mandato;
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências eventuais ou impedimentos;

SEÇÃO III DA SECRETARIA

- **Art. 21.** Compete ao Primeiro Secretário e, na sua ausência, ao Segundo Secretário do Tribunal de Prerrogativas:
 - I. Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria, manter e fiscalizar o arquivo do Tribunal;
- III. Redigir a correspondência do Tribunal;
- § 1°. Haverá na Secretaria do Tribunal de Prerrogativas, os seguintes livros:
 - I. De protocolo;
- II. De registro de representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação de direitos ou prerrogativas, em ordem cronológica;
- III. De registro dos pedidos, diligências, requisições e solicitações às repartições públicas demais órgãos, em ordem cronológica;
- IV. De pareceres do Tribunal, acerca dos casos levados ao seu conhecimento, relacionados às afrontas e lesões às prerrogativas e direito do exercício profissional;

- V. De pareceres sobre pedidos de desagravo aos inscritos;
- VI. De remessa dos pareceres ao Conselho Seccional para julgamento;
- VII. De registro de decisões e acórdãos do Conselho Seccional;
- VIII. De presença dos membros do Tribunal;
 - IX. De registro de atas das reuniões do Tribunal;
 - X. De carga dos processos;
 - XI. De outros livros auxiliares, caso necessários;
- XII. De quadro de avisos gerais;
- XIII. De arquivos de processos encerrados e em transição.
 - § 2°. Os livros serão abertos e autenticados pelo 1° Secretário do Tribunal de Prerrogativas.
 - § 3°. Os livros descritos no *caput* deste artigo poderão ser informatizados, por meio de programas específicos aprovados pelo Conselho Seccional.
 - § 4°. No final de cada semestre, as informações contidas nos programas referidos no parágrafo anterior, serão impressos, encadernados e rubricados pelo 1° Secretário.
 - § 5°. A Secretaria do Tribunal de Prerrogativas é dirigida pelo 1° Secretário, a quem incumbe a execução dos serviços administrativos e processuais, inclusive aqueles referentes aos pareceres apresentados ao Conselho Seccional e Federal.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS EM GERAL

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

- **Art. 22.** Em data e hora designada, estando presentes em seus lugares os membros do Tribunal de Prerrogativas, o Presidente declarará aberta a sessão.
 - § 1°. Observar-se-á nos trabalhos, a seguinte ordem:
 - I. Verificação do número legal para funcionamento;
- II. Leitura de expediente;
- III. Leitura, discussão e votação da ata referente à sessão anterior, sendo a leitura dispensável em caso de distribuição de cópias aos membros presentes;
- IV. Leitura e publicação de pareceres, se for o caso;
- V. Tomada de decisão.

- § 2°. Dentro da mesma classe, os fatos levados ao conhecimento do Tribunal de Prerrogativas, serão apreciados e julgados imediatamente, sempre com ratificação pelo Presidente da Seccional em caso de Representação Administrativa, para ordem cronológica do recebimento/protocolo, salvo aqueles que tiverem sido adiados na sessão anterior, se houver requerimento de sustentação oral por qualquer um dos membros;
- § 3°. Todos os fatos apresentados ao Tribunal de Prerrogativas, serão encaminhados para oferecimento de parecer e indicação das providências pertinentes para julgamento.
- **Art. 23.** As pautas das decisões deverá ser publicada no Quadro de Avisos Gerais na sede do Conselho de Seccional ou da Subseção, no primeiro dia útil seguinte à data do julgamento.
- § 1º. Na publicação da pauta, constarão além do resumo dos fatos levados ao conhecimento do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, o parecer, a decisão e a ementa, acompanhado dos dados dos agressores e agredidos.
- § 2°. Independentemente da pauta, poderão ser submetidos aos membros do Tribunal, bem como, ao Conselho Seccional, fatos cujas providências sejam consideradas urgentes pelo Presidente do Tribunal de Prerrogativas.
- § 3°. A ordem de julgamento poderá, entretanto, ser alterada a critério do Presidente do Tribunal, se conviver ao andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II DAS ATAS DAS REUNIÕES E SESSÕES DE JULGAMENTO

- **Art. 24.** As atas das reuniões e das sessões de julgamento pelo Tribunal de Defesa das Prerrogativas, serão redigidas pelo Secretário Geral e deverão conter a data da reunião ou sessão, o horário de sua abertura, nome do Presidente e dos demais membros do Tribunal, teor resumido das decisões e pareceres, todas as ocorrências pormenorizadas, inclusive os adiamentos e seus motivos.
- **Art. 25.** A ata será lida na reunião ou sessão imediata com as correções que se fizerem necessárias, assinada pelo Presidente do Tribunal e pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS

- **Art. 26.** A consulta será formulada em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Tribunal, que designará relator e revisor dentre os membros do Tribunal, a quem compete respondê-la.
- § 1°. O relator e o revisor tem o prazo de 05 (cinco) dias, cada um, para a elaboração de seus votos, apresentando-os na primeira sessão seguinte para julgamento.
- § 2°. Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de 02 (dois) dias, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a secretaria providenciara a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.
- § 3°. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.
- § 4°. Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para providências quanto à lavratura do acórdão. A Ementa deverá ser publicada na imprensa oficial.
- § 5°. Das decisões não caberão embargos.

CAPÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 27. As regras deste Regimento Interno obrigam, igualmente, os estagiários de direito, desde que devidamente inscritos.

CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- **Art. 28. ?** O Presidente do Tribunal de Prerrogativas, poderá delegar competência a qualquer dos membros do Tribunal, para a prática de atos processuais e procedimentais.
- § 1º. A declaração de competência se efetivará mediante comunicação verbal ou escrita, que poderá também constar em ata, ou através de ofício do Presidente do Tribunal, acompanhado de traslado dos fatos principais dos procedimentos necessários ao cumprimento da diligência.
- § 2º. A diligência deverá ser cumprida pelo membro do Tribunal a quem couber o encargo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a

contar do recebimento da comunicação o ofício referido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. É facultado aos membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, ao Conselho Seccional e a Diretoria da Seccional, a apresentação de emendas a este Regimento Interno, as quais entrarão em vigor assim que forem aprovadas pelo Conselho Seccional.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Cuiabá, 25 de junho de 2004.

Mananciel José da Fonseca Presidente